

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 22, DE 2025**

**Cria a “Galeria de Secretários Municipais da Secretaria Municipal de Agronegócio, José Carlos Filho”, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lavras, e dá outras providências.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Zeca do Salão (PSD).

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025 tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **“Galeria de Secretários Municipais da Secretaria Municipal de Agronegócio, José Carlos Filho”**, espaço destinado a preservar e divulgar a memória institucional dos gestores que ocuparam o cargo de Secretário Municipal de Agronegócio.

A proposta prevê a exposição de retratos e informações sobre os titulares da pasta desde sua criação, com vistas à valorização da história administrativa, ao reconhecimento de serviços prestados e à promoção da transparência e da cidadania.

A matéria veio instruída com **parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, certidão de inexistência de norma idêntica e nota técnica da Coordenadoria Legislativa**, que atestam a regularidade formal e regimental do projeto.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do **art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras**, compete à Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos manifestar-se sobre matérias relativas à **educação, cultura, patrimônio histórico, direitos fundamentais e cidadania**.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

---

O presente projeto insere-se nesse escopo, porquanto a **preservação da memória institucional** é componente essencial da **identidade cultural e histórica do Município**, promovendo o reconhecimento dos agentes públicos e o fortalecimento dos valores democráticos.

A proposta coaduna-se com os **fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil**, previstos no **art. 1º e art. 3º da Constituição Federal**, especialmente quanto à **valorização da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e à **promoção do bem de todos e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária** (art. 3º, I e IV).

Do ponto de vista cultural, o projeto concretiza o disposto no **art. 215 da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito ao pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, cabendo ao Poder Público **proteger as manifestações das culturas populares e regionais**.

A preservação da memória administrativa também se enquadra na política de proteção ao **patrimônio cultural público**, conforme **art. 216, §1º, da Constituição Federal**, que inclui entre os bens de natureza cultural “as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos e demais bens portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Nesse sentido, a instituição de uma galeria voltada ao reconhecimento de gestores públicos configura **ato de valorização da cultura política e administrativa local**, promovendo **transparência, acesso à informação e controle social**, em consonância com os princípios da **publicidade e da moralidade administrativa** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Por fim, do ponto de vista pedagógico e social, a iniciativa contribui para o **fortalecimento da educação cidadã**, ao fomentar o respeito à história pública e à função social do servidor, despertando senso de continuidade administrativa e de pertencimento coletivo — valores compatíveis com as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, notadamente o **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)**.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

Diante disso, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025**:

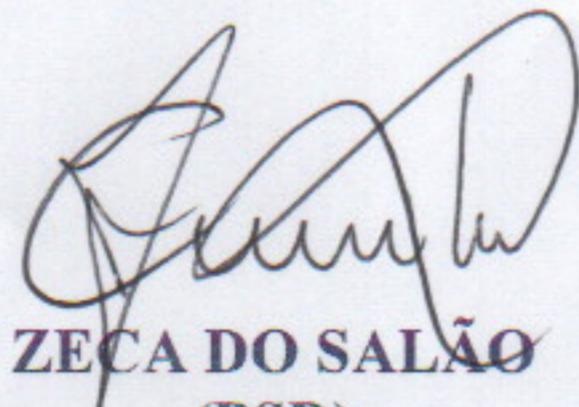
- atende aos **princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da CF);
- observa os **direitos culturais e de preservação da memória pública** (arts. 215 e 216 da CF);
- é **juridicamente adequado e formalmente legítimo**, nos termos da **Lei Orgânica Municipal** e do **Regimento Interno**;
- e apresenta **relevante valor cultural, educativo e social**, promovendo o fortalecimento da identidade institucional e da cidadania.

Assim, **voto pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025**, nos termos apresentados.

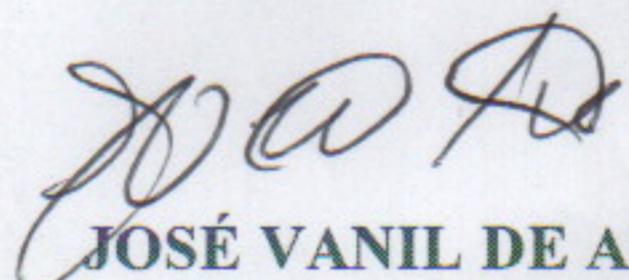
### **III – CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovão** do Projeto de Lei do Executivo n.º 22/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.



**ZECA DO SALÃO**  
(PSD)  
*Relator*



**JOSÉ VANIL DE ABREU**  
(PL)  
*Membro*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES  
Data: 10/11/2025 11:44:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES**  
(DC)  
*Presidente*